



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.074, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI a Comissão Temporária da COP 30 na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com o propósito de monitorar e auxiliar as ações e preparativos relacionados à Conferência das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas de 2025 (COP30), que ocorrerá no Brasil.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, **caput** e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Temporária da COP 30 na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com o propósito de monitorar e auxiliar as ações e preparativos relacionados à Conferência das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas de 2025 (COP30), que ocorrerá no Brasil.

Parágrafo único. A Comissão Temporária COP 30 de que trata o **caput** funcionará no âmbito Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e será coordenado pelo Presidente desta Comissão.

Art. 2º São atribuições da Comissão Provisória para a COP30:

I – acompanhar as ações governamentais e não governamentais no âmbito estadual e nacional relacionadas à preparação da COP30;

II – promover audiências públicas e debates sobre os temas a serem tratados na COP30, com a participação de especialistas, sociedade civil, e representantes de governos;

III – articular e coordenar iniciativas legislativas e políticas públicas que contribuam para a realização dos objetivos da COP30 no Estado do Amazonas;

IV – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e sobre os temas debatidos, propondo encaminhamentos e recomendações;

V – interagir com as comissões permanentes da Assembleia, com entidades públicas e privadas, e com a sociedade civil, visando à ampliação do debate e à efetividade das ações relacionadas à COP30; e

VI – representar a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em eventos e reuniões preparatórias para a COP30.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 3º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas fará publicar ato oficial designando a composição da Comissão Provisória da COP 30.

Art. 4º A Comissão Provisória da COP 30 tem caráter exclusivamente consultivo, educativo e propositivo visando garantir a participação ativa do Amazonas nos preparativos e na realização da COP 30.

Art. 5º A Comissão Provisória terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua instalação, para a conclusão de seus trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado até a realização da COP30, extinguindo-se pelo cumprimento de sua finalidade ou pelo decurso de prazo.

Art. 6º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

